

LEI Nº 3.611 DE 09/04/07.

**Revogada pela Lei nº 3622 de 9 de maio de 2007.*

Dispõe sobre o Gabinete Parlamentar, altera o anexo II, da Lei nº 3.186, de 02 de maio de 2001, com a redação dada pela Lei nº 3.510, de 08 de fevereiro de 2006, acrescenta o anexo IV, a Lei nº 3.186, de 02 de maio de 2001 e dá outras providências. -

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e/c art. 290, § 4º do Regimento Interno promulgo a seguinte lei: -

~~Art. 1º O Gabinete Parlamentar será composto por Assessores Parlamentares, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. -~~

~~§ 1º Na composição do Gabinete Parlamentar, poderá ser de até 03 (três) o número de vagas do cargo de Assessor Parlamentar, que e deverão cuidar dos assuntos pertinentes à função do Vereador. -~~

~~§ 2º Fica acrescido a Lei nº 3.186, de 02 de maio de 2001, como parte integrante e dela, o Anexo IV - Critérios Para Nomeação de Assessores Parlamentares, que acompanha a presente Lei. -~~

~~§ 3º Será adotada a sistemática de pontuações para provimento do cargo de Assessor Parlamentar, conforme Anexo IV - Critérios Para Nomeação de Assessores Parlamentares, que acompanha a presente Lei. -~~

~~Art. 2º Fica alterado, em função das determinações do artigo 1º o anexo II, da Lei nº 3.186, de 02 de maio de 2001, com a redação dada pela Lei nº 3.533 de 27 de abril de 2006. -~~

~~Art. 3º Acompanham esta Lei como parte dela integrante os seguintes~~

~~Anexos: -~~

~~Anexo II.....~~

~~Anexo III.....~~

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DE ASSESSORES

PARLAMENTARES

PONTUAÇÃO	VALOR DO PONTO
I -	R\$ 400,00 -
II	R\$ 750,00 -
III	R\$ 800,00 -
IV -	R\$ 1.150,00 -
--	---
V -	R\$ 1.550,00 -
---	---
VI -	R\$ 1.950,00 -

~~1— O cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar será preenchido por indicação do Vereador solicitante, de livre nomeação e exoneração por parte da Presidência, sempre referendada por meio de Portaria, sendo que o mesmo não faz parte do Anexo II— CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO— da Lei nº 3.186, de 02 de maio de 2001. -~~

~~2— Os Assessores Parlamentares subordinam-se ao Regime Geral da Previdência Social. -~~

~~3— O valor do(s) vencimento(s) de cada será estipulado conforme pontuação que lhe for atribuída pelo respectivo Vereador observada a Tabela de Pontuação. Nenhuma outra vantagem pecuniária ou gratificação será atribuída àquele. -~~

~~4— A pontuação deverá constar no ato da nomeação do Assessor Parlamentar e somente poderá ser alterada através de Portaria. -~~

~~5— Para nomeação dos Assessores Parlamentares, cada Vereador disporá de uma verba de até 01 (uma) vez o valor do(s) vencimento(s) do nível VI da presente tabela. -~~

~~Anexo IV— Critérios para Nomeação de Assessores Parlamentares. -~~

~~Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento do próprio Poder Legislativo.~~

~~Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Câmara Municipal de Iturama, 09 de abril de 2007.

Presidente da Câmara

Autor: Mesa Directora